



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
GABINETE DO CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI

P A R E C E R

TC-004449.989.18-5

Município: Oriente.

Assunto: Contas anuais do exercício de 2018.

Prefeito: Carlos Eduardo Boldorini Mórís.

Advogado: Cristhian César Batista Claro (OAB/SP nº 325.248).

Procurador de Contas: José Mendes Neto.

Fiscalização atual: UR-4 - DSF-I.

EMENTA: CONTAS ANUAIS DE PREFEITURA. PARECER FAVORÁVEL. V.U.

Município: Oriente. Exercício: 2018. Ensino: 26,92%. FUNDEB: 100%. Profissionais do Magistério: 61,86%. Pessoal e Reflexos: 46,93%. Saúde: 24,12%. Encargos Sociais, Precatórios e Transferência ao Legislativo: atendidos.

Vistos, relatados e discutidos os autos do processo TC-004449.989.18-5.

Considerando o que consta do Relatório e Voto do Relator, conforme Notas Taquigráficas, juntados aos autos, a E. Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em sessão de 26 de maio de 2020, pelo Voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Relator, Cristiana de Castro Moraes, Presidente, e Sidney Estanislau Beraldo, decidiu emitir parecer favorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Oriente, relativas ao exercício de 2018, com recomendações à Origem, mediante ofício, e determinação à Fiscalização competente, excetuando-se, ainda, os atos porventura pendentes de apreciação por parte deste Tribunal.

Presente o Procurador do Ministério Público de Contas, Dr. João Paulo Giordano Fontes.

Publique-se.

São Paulo, 02 de junho de 2020.

CRISTIANA DE CASTRO MORAES - Presidente

ANTONIO ROQUE CITADINI - Relator



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

RELATOR - CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI
11ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara, dia 26/05/2020.

Item 57

TC-004449.989.18-5

Prefeitura Municipal: Oriente.

Exercício: 2018.

Prefeito: Carlos Eduardo Boldorini Mórís.

Advogado(s): Cristhian César Batista Claro (OAB/SP nº 325.248).

Procurador(es) de Contas: José Mendes Neto.

Fiscalizada por: UR-4 – DSF-II.

Fiscalização atual: UR-4 – DSF-I.

O processo em pauta trata das CONTAS DO EXECUTIVO MUNICIPAL DE ORIENTE, RELATIVAS AO EXERCÍCIO DE 2018.

A fiscalização "in loco" foi realizada pela Unidade Regional de MARÍLIA/UR-04 que, no evento nº 43, apontou falhas de ordem formal⁽¹⁾, as quais foram devidamente justificativas no Evento 68, sendo as remanescentes insuficientes para prejudicar a totalidade dos demonstrativos apresentados, cabendo, no entanto, recomendações.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Chamado para se manifestar o MPC se manifestou (evento 77) pela emissão do Parecer Favorável com ressalvas.

É O RELATÓRIO.

VOTO.

AS CONTAS DO EXECUTIVO MUNICIPAL DE ORIENTE, RELATIVAS AO EXERCÍCIO DE 2018, foram apresentadas com falhas de ordem formal, e as incorreções constatadas, quando da inspeção "in loco", foram sanadas em parte, por ocasião da juntada da defesa, sendo as remanescentes insuficientes para prejudicar a totalidade dos demonstrativos apresentados.

Assim, considerando a manifestação do MPC e considerando, ainda, o atendimento aos índices constitucionais e legais, a saber: no **ensino** (art. 212 da CF), o percentual aplicado foi de **26,92%** das receitas de impostos, próprios e recursos transferidos; **Fundeb**, dos recursos advindos daquele fundo, **100%** foram destinados à manutenção e desenvolvimento do ensino básico, sendo que, do total aplicado, **61,86%** foram direcionadas aos **Profissionais do Magistério**; e, ainda que os dispêndios com **peçoal e reflexos tenham comprometido 46,93%** da receita corrente líquida; **24,12%** da receita de impostos na Saúde;



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Encargos Sociais, Precatórios e Transferência ao Legislativo, todos atendidos.

VOTO PELA EMISSÃO DE PARECER FAVORÁVEL À APROVAÇÃO DAS CONTAS EM EXAME, EXCETUANDO-SE OS ATOS PORVENTURA PENDENTES DE APRECIÇÃO POR PARTE DESTE TRIBUNAL.

Acolho as recomendações propostas pelo MPC (evento 77), as quais deverão ser endereçadas por ofício.

Determino à Unidade Regional responsável pela próxima inspeção, a certificação das providências anunciadas por ocasião da juntada da defesa.

É O MEU VOTO.

SÃO PAULO, 26 DE MAIO DE 2020.

ANTONIO ROQUE CITADINI
CONSELHEIRO

Egs.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA
11ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara, realizada por
Videoconferência



TC-004449.989.18-5
Municipal

DECISÃO DA PRIMEIRA CÂMARA

DATA DA SESSÃO – 26-05-2020

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Relator, Cristiana de Castro Moraes, Presidente, e Sidney Estanislau Beraldo, a E. Câmara decidiu emitir parecer favorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Oriente, relativas ao exercício de 2018, com recomendações à Origem, mediante ofício, e determinação à Fiscalização competente, nos termos do voto do Relator, juntado aos autos, excetuando-se, ainda, os atos porventura pendentes de apreciação por parte deste Tribunal.

PROCURADOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS JOÃO PAULO GIORDANO FONTES

PREFEITURA MUNICIPAL: ORIENTE
EXERCÍCIO: 2018

- Relatório e voto (ou notas taquigráficas) juntados pela SDG-1.
- Ao Cartório do Relator para:
 - redação e publicação do parecer.
 - oficiar à origem, nos termos do voto do Relator.
- À Fiscalização competente para:
 - cumprir o determinado no voto do Relator.
 - os devidos fins, encaminhando cópia em mídia digital do processo, acompanhada de Ofício, à Câmara Municipal.

SDG-1, em 28 de maio de 2020

SÉRGIO CIQUERA ROSSI
SECRETÁRIO-DIRETOR GERAL

SDG-1/ESBP/ra/rpl